

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras de Capeamento Asfáltico na Rua Manoel Licó, no Município de Altinho/PE, nos termos do projeto de engenharia e orçamento em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de obra comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo, sendo contratado por escopo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de execução

1.5. O prazo de execução da contratação é de 01 (um) mês contado da assinatura da ordem de serviço, emitida pelo órgão contratante.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de melhoria das condições de mobilidade urbana e da infraestrutura viária no Município de Altinho/PE, especialmente no trecho correspondente à Rua Manoel Licó, via de relevante importância para circulação local de veículos e pedestres.

2.2. Atualmente, a via apresenta condições inadequadas de trafegabilidade, caracterizadas por desgaste do pavimento existente, irregularidades superficiais e comprometimento da camada de rolamento, fatores que impactam diretamente a segurança viária, o conforto dos usuários e a eficiência dos deslocamentos urbanos.

2.3. Essa situação gera reflexos negativos relevantes, tais como:

- a) aumento do risco de acidentes, especialmente para motociclistas e pedestres;
- b) elevação dos custos operacionais dos veículos;
- c) redução da fluidez do tráfego;
- d) comprometimento da acessibilidade urbana;
- e) prejuízos ao desenvolvimento das atividades econômicas locais.

2.4. Sob a perspectiva do interesse público, a manutenção do cenário atual compromete a eficiência da infraestrutura urbana municipal, impacta negativamente a qualidade de vida da população e dificulta a adequada prestação dos serviços públicos relacionados à mobilidade e ao desenvolvimento urbano.

2.5. Nesse contexto, a execução de serviços de capeamento asfáltico apresenta-se como solução técnica adequada para a reabilitação da via, permitindo a recuperação funcional do pavimento existente, o aumento da durabilidade da infraestrutura e a melhoria das condições de circulação.

2.6. A intervenção proporcionará benefícios diretos à coletividade, incluindo:

- a) melhoria da segurança viária;
- b) aumento do conforto ao tráfego;
- c) redução de poeira e lama em períodos secos e chuvosos;

d) melhoria da acessibilidade urbana;

e) valorização do espaço urbano e ordenamento da infraestrutura viária.

2.7. Além disso, a solução contribui para a racionalização dos investimentos públicos, ao prolongar a vida útil do pavimento existente e reduzir a necessidade de intervenções corretivas mais onerosas no futuro.

2.8. A contratação de empresa especializada em engenharia mostra-se necessária em razão da natureza técnica dos serviços, que demandam conhecimento específico, equipamentos adequados e observância às normas técnicas aplicáveis à pavimentação asfáltica, garantindo qualidade, desempenho e durabilidade da solução adotada.

2.9. Dessa forma, a necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada pela demanda por requalificação da infraestrutura viária municipal, visando assegurar melhores condições de mobilidade urbana, segurança viária, eficiência dos deslocamentos e qualidade de vida à população do Município de Altinho/PE.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução definida consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de capeamento asfáltico na Rua Manoel Licó, no Município de Altinho/PE, visando à reabilitação funcional do pavimento existente, melhoria das condições de trafegabilidade e aumento da vida útil da infraestrutura viária.

3.2. A solução abrangerá a execução integrada dos serviços de engenharia necessários à adequada recuperação da via, incluindo:

a) serviços preliminares e mobilização de equipe e equipamentos;

b) limpeza e preparação da superfície existente;

- c) aplicação de pintura de ligação;
- d) execução de camada de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) ou solução equivalente tecnicamente adequada;
- e) compactação e acabamento da camada asfáltica;
- f) sinalização horizontal, quando aplicável;
- g) demais serviços complementares necessários ao pleno desempenho do pavimento.

3.3.A solução deverá assegurar a recuperação estrutural e funcional do pavimento, proporcionando:

- a) melhoria do conforto e segurança ao tráfego;
- b) regularização da superfície de rolamento;
- c) redução de irregularidades e patologias existentes;
- d) aumento da durabilidade da via.

3.4.A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos que comporão o Projeto Básico, bem como as normas técnicas aplicáveis à pavimentação asfáltica, incluindo diretrizes do DNIT e boas práticas de engenharia rodoviária.

3.5.A solução caracteriza-se como intervenção de reabilitação do pavimento, apresentando vantagens técnicas e econômicas relevantes, tais como:

- a) menor custo em comparação à reconstrução total da via;
- b) maior rapidez na execução;
- c) redução de impactos à mobilidade urbana durante a obra;
- d) aumento da vida útil da estrutura existente.

3.6.No que se refere à durabilidade e manutenção, a solução deverá priorizar a utilização de materiais e técnicas que garantam:

- a) resistência ao tráfego e às condições climáticas locais;
- b) adequada aderência entre camadas;
- c) desempenho funcional ao longo do tempo;
- d) facilidade de manutenção preventiva e corretiva.

3.7.A contratada deverá assegurar a qualidade dos materiais empregados, especialmente quanto às propriedades do ligante asfáltico e dos agregados, bem como realizar controle tecnológico dos serviços executados, incluindo ensaios de compactação, granulometria e verificação de espessura da camada aplicada.

3.8.Durante o período de garantia contratual, a empresa contratada deverá prestar assistência técnica, promovendo a correção de eventuais falhas, defeitos de execução ou patologias precoces do pavimento, sem ônus para a Administração, conforme previsto em contrato.

3.9.A solução deverá prever a entrega da via em plenas condições de uso, incluindo:

- a) acabamento final da superfície;
- b) limpeza da área de intervenção;
- c) liberação segura ao tráfego;
- d) entrega da documentação técnica, incluindo registros de controle tecnológico e, quando aplicável, documentação “as built”.

3.10. Dessa forma, a solução como um todo compreende a execução de intervenção técnica de engenharia voltada à requalificação da infraestrutura viária existente, garantindo melhoria da mobilidade urbana, segurança dos usuários, eficiência dos deslocamentos e maior durabilidade da via no Município de Altinho/PE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. utilização de materiais, insumos e técnicas construtivas que promovam eficiência no uso de recursos naturais, especialmente água e energia, quando aplicável;

- 4.1.2. destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações; e,
- 4.1.3. priorização do uso de materiais de origem legal e certificada, quando aplicável, bem como observância às normas ambientais e de segurança do trabalho.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos específicos, salvo nos casos expressamente previstos no projeto e nas especificações técnicas, devidamente justificados nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

- 4.3. Não será permitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

- 4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- 4.11.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.12.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 4.12.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.12.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.12.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica desta Municipalidade, com correção monetária.
- 4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

- 4.16.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 4.17.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.18. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.
- 4.18.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
- 4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.22.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.22.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.23.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.23.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

- 4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 13h00.
- 4.29. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.30.1. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao órgão contratante, conforme orientações constantes do edital.
- 4.30.2. As visitas poderão ser agendadas diariamente, das 07:30 às 13:30 horas na Secretaria Municipal de Infraestrutura, o agendamento poderá ser feito até um dia útil antes a data limite para a visita, observando-se que, a visita poderá ser feita até a data prevista neste subitem, o agendamento prévio solicitado pode ser realizado através do telefone (81) (81) 99915-3059 ou pelo email sec.infraestrutura@altinho.pe.gov.br ou diretamente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada à Rua Dr. Gercino de Pontes, SN, Av. Boa Vista, Altinho – PE.
- 4.30.3. Será emitida declaração de realização de vistoria pelo órgão contratante, a ser juntada aos documentos de habilitação, quando exigido no edital.

- 4.31. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a execução compreenderá a realização dos serviços de capeamento asfáltico, contemplando todas as etapas necessárias à reabilitação funcional do pavimento existente, conforme projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos anexos.

5.1.2.1. Os serviços serão executados de forma sequencial e integrada, incluindo, no mínimo:

- a) mobilização de equipe técnica, equipamentos e instalação de apoio operacional;
- b) sinalização provisória e controle de tráfego durante a execução;
- c) limpeza da superfície e preparação da base existente;
- d) aplicação de pintura de ligação (emulsão asfáltica);
- e) execução da camada de rolamento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) ou solução equivalente;
- f) espalhamento, nivelamento e compactação da mistura asfáltica com controle tecnológico;
- g) execução de acabamentos e ajustes de bordos;
- h) execução de sinalização horizontal, quando prevista;
- i) limpeza final e liberação da via ao tráfego.

5.1.2.2.A execução deverá observar rigorosamente os parâmetros técnicos de temperatura, espessura, compactação e aderência entre camadas, conforme normas técnicas aplicáveis.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: conforme cronograma físico-financeiro constante do orçamento e anexos deste Termo de Referência.

5.1.4. Etapas de execução: conforme fases estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2.Os serviços serão executados no Município de Altinho/PE, especificamente na Rua Manoel Licó, conforme delimitação constante dos projetos e documentos técnicos.

5.3.Os serviços serão executados, preferencialmente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer execução em horários extraordinários, inclusive aos sábados, conforme necessidade operacional e cronograma da obra, sem ônus adicional para a Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas constantes nos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro anexos a este Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4.Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Materiais asfálticos e agregados conforme especificações técnicas e memoriais descritivos;

5.4.2. equipamentos e ferramentas adequados à execução dos serviços previstos em projeto;

5.4.3. equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), conforme normas de segurança do trabalho vigentes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.5.1. execução de obra de engenharia conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e composições de custos anexas;
- 5.5.2. adoção do regime de empreitada por preço unitário, com medição por quantidades efetivamente executadas;
- 5.5.3. observância às normas técnicas aplicáveis.

Especificação da garantia do serviço

5.6.O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil, aplicável às obras de engenharia.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6.O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução contratual.

6.8.O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das

faltas ou dos defeitos observados.

- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1. verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro;
 - 6.16.2. conferência das medições dos serviços executados; e
 - 6.16.3. verificação da conformidade dos materiais e serviços com os projetos e especificações técnicas.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 6.20.1. verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando aplicável, para fins de pagamento;
- 6.20.2. acompanhamento dos processos de medição, faturamento e liquidação da despesa; e
- 6.20.3. controle dos prazos contratuais e das eventuais alterações formalizadas por termos aditivos ou apostilamentos.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de

cumprimento de obrigações;

- 6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou
 - 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.3.1. medições dos serviços efetivamente executados, conforme planilhas orçamentárias e composições de custos unitários;

7.3.2. conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis; e

7.3.3. cumprimento do cronograma físico-financeiro, observado o avanço físico da obra.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período correspondente às medições mensais dos serviços executados.
- 7.10. Ao final de cada período de faturamento:
- 7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os projetos e especificações técnicas, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;
- 7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26. A Administração deverá realizar consulta para:
- 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão

ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.26.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

- 7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.36. Não será permitida a antecipação de pagamento, considerando que a presente contratação se refere à execução de obra de engenharia remunerada por medições de serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro, inexistindo justificativa técnica e econômica para adoção de tal mecanismo, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

- 7.37. Em caso de alteração legislativa que implique majoração de encargos incidentes sobre a folha de pagamento, especialmente no âmbito do regime de transição previsto nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei nº 14.973/2024, poderá ser admitida a revisão dos preços contratuais, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.37.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo Contratado durante a vigência do contrato, antes de seu encerramento, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória da efetiva variação dos custos decorrentes da majoração dos encargos.
- 7.37.2. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de memória de cálculo detalhada,

demonstrando o impacto direto da reoneração sobre os custos da execução contratual, especialmente na parcela de mão de obra, limitada aos efeitos efetivamente suportados pelo Contratado.

7.37.3. A análise do pedido será realizada pela Administração, que poderá promover a recomposição dos preços exclusivamente na extensão do impacto comprovado, vedada a inclusão de custos não diretamente relacionados ao evento que deu causa ao desequilíbrio.

Reajuste

- 7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (Março/2026), considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO, na data-base de Fevereiro/2026.
- 7.39. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratuais serão reajustados automaticamente, independentemente de solicitação do Contratado, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), apurado pela Fundação Getulio Vargas, exclusivamente para as parcelas remanescentes da execução contratual.
- 7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 7.41. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste complementar quando da divulgação do índice definitivo.
- 7.42. Nas aferições finais, será utilizado, obrigatoriamente, o índice definitivo.
- 7.43. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a substituí-lo.
- 7.44. Na ausência de índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo.
- 7.45. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto na legislação anticorrupção aplicável.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial de baixa gravidade, desde que não haja prejuízo relevante ao interesse público.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando configuradas as hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, quando não se justificar penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, ou quando as condutas das alíneas “b”, “c” e “d” apresentarem elevada gravidade.

8.2.4. Multas

8.2.4.1. Multa moratória (atraso na execução): 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela.

- 8.2.4.2. Multa por atraso na garantia contratual: 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a rescisão contratual, nos termos legais.
- 8.2.4.3. Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 8.2.4.4. Multa compensatória por inexecução parcial grave: 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.
- 8.2.4.5. Multa compensatória por falhas na execução (baixa qualidade, não atendimento a especificações): até 5% (cinco por cento) do valor da parcela afetada.
- 8.2.4.6. Multa substitutiva da moratória (quando inviável mensurar atraso): 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade.
- 8.4. A aplicação de penalidades não exime o Contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados.
- 8.5. Será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.6. As multas poderão ser:
- descontadas de pagamentos devidos;
 - descontadas da garantia contratual; ou
 - cobradas judicialmente.
- 8.7. O prazo para recolhimento voluntário da multa será de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.
- 8.8. A aplicação das sanções observará processo administrativo formal, nos termos legais, garantindo ampla defesa.

- 8.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:
- gravidade da infração;
 - dano causado à Administração;
 - dolo ou culpa;
 - reincidência;
 - medidas corretivas adotadas pelo Contratado.
- 8.10. As sanções aplicadas serão registradas pela Municipalidade, bem como nos cadastros nacionais pertinentes (CEIS e CNEP).
- 8.11. As penalidades de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme legislação vigente.
- 8.12. Os débitos decorrentes de multas poderão ser compensados com créditos do Contratado junto à Administração.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme o contrato e seus anexos.
- Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- Notificar formalmente o Contratado acerca de falhas, vícios ou irregularidades na execução, fixando prazo para correção e avaliando a adequação das soluções apresentadas.
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestores e fiscais designados, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais.
- Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, nos termos

do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo, forma e condições estabelecidos.
 - 9.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
 - 9.1.8. Decidir, de forma fundamentada, sobre solicitações e requerimentos do Contratado no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada.
 - 9.1.9. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 9.1.10. Notificar os garantidores quanto à instauração de processo administrativo.
 - 9.1.11. Comunicar eventuais alterações de projeto, quando cabível.
 - 9.1.12. Fornecer as informações técnicas necessárias à execução dos serviços.
 - 9.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados.
- 9.2. Obrigações específicas para obras de engenharia:
- 9.2.1. Exigir, como condição para o recebimento definitivo, quando aplicável:
 - a) projetos “as built”;
 - b) comprovação de ligações definitivas (água, energia, esgoto, etc.);
 - c) laudos de vistoria e aprovações dos órgãos competentes;
 - d) certidão de regularidade da obra junto à Previdência Social;
 - e) emissão do “habite-se”, quando cabível.
 - 9.2.2. Arquivar e manter atualizada toda a documentação contratual, incluindo projetos, medições, relatórios, termos de recebimento e notificações.
 - 9.2.3. Assegurar condições adequadas de trabalho quando a execução ocorrer em suas dependências.
 - 9.2.4. Adotar providências prévias à emissão da ordem de serviço, garantindo a liberação de áreas e condições adequadas para início da execução.

9.3.O Contratante não responderá por obrigações assumidas pelo Contratado com terceiros, nem por danos decorrentes de sua atuação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado é responsável pela execução integral do objeto, assumindo todos os riscos e encargos, devendo:

10.2. Obrigações gerais:

10.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra.

10.2.2. Cumprir as determinações da fiscalização e prestar todas as informações solicitadas.

10.2.3. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e tecnologia adequados.

10.2.4. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, serviços executados em desacordo.

10.2.5. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros.

10.2.6. Comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa o prazo ou a qualidade da execução.

10.2.7. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

10.2.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias.

10.2.9. Não contratar parentes de agentes públicos envolvidos na gestão ou fiscalização.

10.3. Obrigações operacionais e de execução:

10.3.1. Manter o canteiro organizado, seguro e em conformidade com normas técnicas e de segurança.

10.3.2. Executar os serviços conforme projetos, memoriais e normas técnicas aplicáveis.

-
- 10.3.3. Submeter previamente quaisquer alterações técnicas à aprovação da fiscalização.
- 10.3.4. Manter controle rigoroso da execução por meio de Diário de Obra.
- 10.3.5. Garantir a qualidade dos serviços mediante ensaios e controles tecnológicos.
- 10.3.6. Providenciar licenças, alvarás e autorizações necessárias.
- 10.3.7. Executar ligações definitivas e regularizações junto às concessionárias.
- 10.4. Obrigações trabalhistas e sociais:
- 10.4.1. Cumprir normas de saúde e segurança do trabalho.
- 10.4.2. Fornecer EPIs e garantir condições adequadas de trabalho.
- 10.4.3. Cumprir cotas legais de aprendizagem e inclusão (PcD), quando aplicável.
- 10.5. Obrigações ambientais:
- 10.5.1. Garantir a origem legal de materiais florestais utilizados.
- 10.5.2. Gerenciar os resíduos da construção civil conforme normas do CONAMA.
- 10.5.3. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos.
- 10.5.4. Controlar emissões, ruídos e impactos ambientais da obra.
- 10.6. Obrigações documentais e técnicas:
- 10.6.1. Apresentar documentação de regularidade mensalmente.
- 10.6.2. Entregar “as built” ao final da obra.
- 10.6.3. Transferir conhecimento técnico à Administração, quando aplicável.

10.6.4. Ceder os direitos patrimoniais do projeto ao Contratante.

10.7. Responsabilidades técnicas:

10.7.1. Manter registro no conselho profissional competente.

10.7.2. Garantir a solidez e segurança da obra pelo prazo legal mínimo de 5 (cinco) anos.

10.7.3. Refazer serviços com vícios construtivos identificados no período de garantia.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

11.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.3. Tratando-se de obra de engenharia executada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, não se aplica o critério de aceitabilidade baseado exclusivamente no valor global.

11.4. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:

11.4.1. Valor global: conforme o valor estimado da contratação constante do orçamento elaborado pela Administração;

11.4.2. Custos unitários: conforme os valores máximos estabelecidos na planilha orçamentária de referência constante do processo, elaborada com base nas composições de custos oficiais

(SINAPI e/ou outras referências adotadas), sendo vedada a apresentação de preços unitários superiores aos estimados para os itens.

11.4.3. Para fins de análise de exequibilidade, o licitante mais bem classificado deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha de composição de preços contendo o detalhamento do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

Exigências de habilitação

11.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

11.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável;

11.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 11.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- 11.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 11.14. Não se aplica exigência de ato de autorização específica para o exercício da atividade, por não se tratar de atividade sujeita a regulação ou autorização prévia por órgão competente.
- 11.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 11.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- 11.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

- 11.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 11.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 11.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.
- 11.24.1. Caso a sede do licitante possua em sua comarca a distribuição de processos judiciais eletrônicos em 1º e/ou 2º instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela (s), do item anterior.
- 11.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 11.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 11.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação.
- 11.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.
- 11.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 11.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 11.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 11.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.33. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

11.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA no Brasil.

11.34. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Agrônomo.

Qualificação Técnica Operacional

11.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

11.36.1.1. Execução de obras de construção civil de natureza habitacional ou edificações similares, compatíveis com o objeto da contratação;

11.36.1.2. Execução de serviços compatíveis com sistemas construtivos usuais em habitações de interesse social.

11.36.1.3. Execução de quantitativos mínimos correspondentes a parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, assim consideradas aquelas constantes do orçamento estimado, limitados a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para cada item:

Item	Descrição	Und	Quant.
1	EXECUÇÃO DE CONCRETO ASFÁTICO USINADO A QUENTE FAIXA "C", CAMADA DE ROLAMENTO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO CBUQ À OBRA, INCLUSIVE USINAGEM DE CBUQ	M ³	6,50

2	AQUISIÇÃO DO LIGANTE ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70 (COLETADO NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	T	1,00
---	--	---	------

- 11.36.1.3.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 11.36.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que regularmente vinculados ao CNPJ participante do certame.
- 11.36.3. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 11.36.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente do fornecedor.
- 11.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 11.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021, com a demonstração da responsabilidade técnica ou operacional individual da licitante dentro do consórcio.

Qualificação Técnica Profissional

- 11.39. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos do objeto da contratação:

11.39.1. Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução a qualquer tempo, emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de engenharia com características similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto do presente certame, sendo considerado como parcelas de maior relevância técnica, conforme curva ABC de serviços:

Item	Descrição	Und
1	EXECUÇÃO DE CONCRETO ASFÁTICO USINADO A QUENTE FAIXA "C", CAMADA DE ROLAMENTO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO CBUQ À OBRA, INCLUSIVE USINAGEM DE CBUQ	M ³
2	AQUISIÇÃO DO LIGANTE ASFÁTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70 (COLETADO NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	T

11.39.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato e será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra. Será admitida a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.39.3. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

11.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput

do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

- 11.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

- 11.42. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação vigente, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e nos casos em que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 48.261,53 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

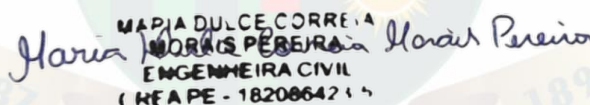
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Órgão.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO
- 25000 – SEINFRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
- 25100 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
- 15 – URBANISMO
- 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
- 1502 – INFRAESTRUTURA URBANA
- 1.16 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE ACESSO, CALÇAMENTO E MEIO FIO

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Altinho/PE, 09 de abril de 2026



MARIA DULCE CORREIA
MORAIS PEREIRA
ENGENHEIRA CIVIL
(CREA/PE - 182086423-5)

MARIA DULCE CORREIA MORAIS PEREIRA
Engenheira Civil
CREA/PE 182.086.423-5

OSCAR DE ALMEIDA CASTRO NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras